

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008**

Pelo presente instrumento, o **Sintelmark** – Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos e o **Sinratel** - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **1. CATEGORIA ABRANGIDA**

O **Sintelmark** abrange, de acordo com seus estatutos, todas as empresas do Estado de São Paulo de Telemarketing que agenciam e prestam serviços através dos meios públicos de telecomunicação e de serviços postais no atendimento de consumidores e clientes relacionados com: atendimento telefônico para informações gerais e de interesse público, seja de entretenimento ou de conteúdo publicitário, promocional e de propaganda, pesquisa ou enquete, venda, pós-venda e assistência técnica de produtos e serviços, marketing por telecomunicações, telemarketing das empresas operadoras usuárias de linhas telefônicas 200, 800, 900 e similares, telemarketing bancário, marketing via postal, marketing por banco de dados e outras que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

O **Sinratel** abrange, de acordo com seus estatutos, todos os tipos de funcionários ligados direta ou indiretamente ao Telemarketing, compreendendo toda e qualquer transação comercial e assistencial feita por telefone na cidade de São Paulo e na Grande São Paulo.

### **2. DATA BASE**

A data base da categoria para fins de negociação coletiva é 1º de maio, ficando entre as partes ajustado que a próxima revisão do presente acordo ocorrerá em 1º de maio de 2008.

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

#### **3. REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 30/04/2007 serão reajustados no percentual de 3,19 (três por cento e dezenove décimos) de forma fracionada, sendo que 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) serão aplicados no salário de setembro de 2007, e o remanescente, 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) serão aplicados no salário de janeiro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As antecipações ou reajustes concedidos a título de reposição salarial, deverão estar expressamente denominados na folha de pagamento.

#### **4. PISO SALARIAL**

Visando o crescimento do mercado de trabalho, a geração de novos empregos e a manutenção dos postos de trabalho no Estado de São Paulo, fica convencionado o piso

salarial de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) a vigorar a partir de 1º de maio de 2007.

§ 1º: No caso de empregado comissionado, será garantido o piso da função como mínimo da remuneração.

§ 2º: O piso salarial ora convencionado não afetará os salários dos empregados admitidos antes da vigência da presente convenção coletiva.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

### **5. REGISTRO DE EMPREGADO**

As empresas obrigam-se a promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado estiver exercendo efetivamente, adotando as alterações na função, inclusive de salários, excluídos os casos de substituição temporária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O período de treinamento será considerado como parte do contrato de trabalho.

### **6. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, será estipulado pelas empresas observando-se o máximo de uma prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados readmitidos na mesma função a menos de um ano do desligamento não serão submetidos a contrato de experiência.

### **7. DEVOLUÇÃO DA CTPS**

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao empregado em 48 horas (quarenta e oito).

### **8. SUBSTITUIÇÃO**

Ao operador de Telemarketing substituto é assegurado o mesmo salário do substituído, durante o período de substituição, se preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT.

### **9. CARTA-AVISO**

Na hipótese de justa causa, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado carta aviso, com os motivos da dispensa e a indicação da falta grave.

### **10. PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Sintratel fará contato com

as empresas do setor, para individualmente iniciarem negociação para a aplicação da PLR por empresa, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que não implementarem Programa de Participação nos Lucros e Resultados até fevereiro de 2008, pagarão aos empregados um abono indenizatório no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago juntamente com o salário do mês de março de 2008.

#### **11. BOLSA DE EMPREGO**

As empresas deverão priorizar a bolsa de empregos do SINTRATEL para oferecer cargos disponíveis e contratar empregados.

#### **12. DATA DE PAGAMENTO MENSAL**

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **13. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários em moeda ou depósito em conta corrente e instituição financeira localizada a menos de 01 (um) quilômetro do local de trabalho, deverão proporcionar aos empregados que trabalhem em jornada integral, tempo hábil para o recebimento no banco dentro do expediente bancário ou, alternativamente, providenciar para que os aludidos empregados tenham acesso a cartões magnéticos.

#### **14. ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação por escrito e comprovadamente entregue, para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença salarial devida ao empregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do salário sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido.

#### **15. JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho dos operadores em telemarketing será de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

Todos os demais empregados terão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º: As empresas poderão adotar sistema de compensação de jornada mediante acordo a ser celebrado com o Sintratel.

§ 2º: Os intervalos para repouso não serão considerados no cômputo da jornada.

§ 3º: Deverão ser mantidas as jornadas efetivamente praticadas pelas empresas que sejam mais favoráveis aos empregados.

§ 4º: Visando a manutenção dos empregados, em caso de paralisação das atividades

profissionais por motivos de força maior, caso fortuito ou em razão de efetiva e comprovada cessação do contrato mantido com o tomador dos serviços, mediante prévia negociação com o SINTRATEL e as empresas, as horas não trabalhadas pelos respectivos empregados poderão ser repostas em número não excedente a 02 (duas) horas diárias. Empresa e SINTRATEL comprometem-se a chegar a um acordo em até 24 (vinte quatro) horas da data de comunicação ao SINTRATEL.

§ 5º: Os empregados poderão trabalhar aos domingos e feriados em regime de escala de trabalho nas operações cujas necessidades atendam os quesitos do art.68 da CLT, desde que respeitada as determinações dos órgãos competentes.

## **16. HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para até a segunda hora trabalhada e adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as demais.

§ 1º: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, sem que haja o regime de revezamento, a remuneração será acrescida com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º: As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário e DSR's, de acordo com o critério da média.

## **17. HORAS NOTURNAS**

As horas noturnas prevista no art. 73 da CLT (22:00 às 5:00 horas) serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), preservadas as condições mais favoráveis que estejam sendo efetivamente praticadas pelas empresas.

## **18. FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados.

## **19. AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que tenham mais de 30 (trinta) empregadas mães com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não disponham de creche própria ou convênio com creches, reembolsarão suas empregadas e também os empregados que não tenham cônjuge, até o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por filho com até 20 (vinte) meses de idade, mediante comprovação.

## **20. GARANTIA À GESTANTE**

Fica assegurada á empregada gestante a garantia de estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º: No caso de demissão sem justa causa de empregada gestante, esta, fica sendo obrigada a comunicar o empregador ou o SINTRATEL de seu estado gravídico em até 60 (sessenta) dias da data da comunicação da dispensa, sob pena de perda da garantia de salário.

§2º: As empresas que não possuem, convênio médico ou plano de saúde se obrigam a aceitar atestados médicos de convênios médicos dos respectivos cônjuges de suas empregadas – mães, para abonar faltas justificadas.

## **21. TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO E DISCRIMINAÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva se comprometem a não contratar e a combater o trabalho infantil, o trabalho escravo e qualquer forma de discriminação, seja em seus quadros diretos ou na cadeia produtiva da qual fazem parte.

## **22. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

O empregado com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa que se aposentar e, conjuntamente, se desligar do emprego, receberá por ocasião do desligamento uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário.

## **23. AUXÍLIO-FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal, um auxílio equivalente a 01 (um) salário nominal, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.

## **24. SERVIÇO MILITAR**

Garantia no emprego, em conformidade com a legislação vigente, ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a baixa no serviço militar.

## **25. VALE-TRANSPORTE**

As empresas poderão efetuar o pagamento do vale-transporte em dinheiro.

§ 1º: O pagamento do vale-transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será notadamente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

§ 2º: Caso a empresa opte pelo pagamento do vale-transporte em dinheiro, deverá previamente formalizar sua opção por escrito ao Sintratel.

## **26. TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas ficam obrigadas a oferecer serviço de transporte aos empregados cuja jornada de trabalho se inicie ou termine no período noturno entre 23:30 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte.

## **27. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Sintratel negociará diretamente com as empresas a respeito da concessão deste benefício.

§ 1º: Tanto a concessão quanto a forma de concessão deverão ser negociadas diretamente entre o Sintratel e cada empresa.

§ 2º: Em caso de não haver sucesso na negociação ente Sintratel e as empresas, o Sintelmark deverá ser acionado como mediador.

## **28. DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING**

No dia 04 de julho, é comemorado o Dia do Operador de Telemarketing.

## **HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **29. ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, que não esteja sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da lei nº 8.213/91.

### **30. ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE**

Na hipótese de concessão de auxílio doença/acidente ao empregado, as empresas se obrigam a conceder ao empregado, a título de empréstimo, o valor equivalente a 01 (um) salário, limitado ao teto de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empréstimo deverá ser solicitado pelo empregado por escrito e deverá ser concedido na primeira data de pagamento dos salários dos demais empregados após 16º (décimo sexto) dia do afastamento, devendo ser quitado em 10 (dez) dias após o recebimento do benefício pecuniário da Previdência Social ou, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço, mediante compensação, quando do primeiro pagamento de salários.

### **31. FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono de permanência; entregando

ao empregado a respectiva comunicação em 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

### **32. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas encaminharão ao INSS, a CAT dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite ou doença nos olhos causadas diretamente em função do uso de terminal de vídeo, encaminhando, ainda, uma cópia da CAT ao SINTRATEL.

### **33. NÍVEL DE RUÍDOS**

As empresas se obrigam a cumprir a Portaria Nº 3214/78 no que concerne às condições ambientais, e em especial quanto ao nível de ruídos, ventilação e iluminação.

### **34. PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICA OU VISUAL**

O SINTRATEL e o SINTELMARK comprometem-se a firmarem junto à Delegacia Regional do Trabalho, um “Pacto” para facilitar a inserção dos portadores de deficiência física ou visual no mercado de trabalho.

### **35. ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas deverão comunicar ao Sintratel a data da eleição da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias devendo ainda enviar ao Sindicato Profissional a ata da eleição.

### **36. SISTEMA DE SAÚDE E ODONTOLOGIA SINTRATEL**

O SINTRATEL deverá entregar ao SINTELMARK, de forma detalhada e pormenorizada, todas as regras, termos e condições do Sistema Odontológico Sintratel, bem como do sistema de saúde ocupacional, que ficará de analisar e estudar a viabilidade de implantação.

### **37. PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA**

O SINTELMARK poderá oferecer as empresas, sem qualquer obrigatoriedade de adesão e respectiva concessão aos seus empregados, um plano de saúde destinado a complementar e suplementar assistência médica pública oficial, bem como cobertura securitária do ramo vida.

### **38. GRUPO DE ESTUDOS SOBRE A AIDS**

Será constituído um grupo de estudos para propor iniciativas relativas à prevenção e tratamento da AIDS.

## **LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL**

### **39. QUADRO DE AVISO**

Deverá ser afixado o Quadro de Aviso no local de prestação de serviços para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados pelo SINTRATEL e submetidos à aprovação prévia da empresa que, na hipótese de recusa, deverá justificar

por escrito. A mesma regra se aplica aos impressos dirigidos aos empregados individualmente.

#### **40. DA MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a promover o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados, referente à mensalidade sindical, esta num percentual de 1% (um por cento) sobre o salário de todos os empregados, excetuando-se no mês em que será descontado a Contribuição Sindical de que trata o art. 580 da CLT.

§ 1º: A empresa compromete-se também a informar ao SINTRATEL, mensalmente, através de relatório descritivo ou por e-mail, os nomes completos e valores respectivos dos contribuintes, bem como, informar o nome dos empregados sindicalizados.

§ 2º: Subordina-se o desconto da mensalidade sindical a não oposição do empregado, que poderá ser manifestada por escrito, perante o Sintratel, até 15 (quinze) dias após a celebração desta convenção coletiva.

#### **CLÁUSULAS FINAIS**

##### **41. PENALIDADES**

Em caso de descumprimento do estatuído na presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" a empresa suscitada pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do empregado prejudicado, sendo 70% (setenta por cento) a favor do empregado e 30% (trinta por cento) a favor do SINTRATEL.

##### **42. VALIDADE**

O presente acordo terá a validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2007.  
São Paulo, 04 setembro de 2007

##### **MARCO AURÉLIO COELHO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO

##### **MARCELO HENRIQUE GUERREIRO – PRESIDENTE**

SINTELMARK - SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

André Fittipaldi Morade José Roberto Gambi Junior